

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.042, DE 2014

Dispõe sobre combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em contratos públicos de grandes obras.

Autora: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE TURISMO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME DIVERSAS MATÉRIAS PUBLICADAS PELA IMPRENSA.

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a acrescentar dispositivos ao Estatuto Jurídico de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993), buscando obrigar os interessados, ao se habilitarem nas licitações de grandes obras, à apresentação de plano de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O descumprimento da exigência constituiria motivo para rescisão do respectivo contrato, com impedimento de contratação com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a proposição, na sua unanimidade.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) também opinou pela aprovação da matéria, na sua unanimidade, mas com emenda, substituindo-se a expressão “grandes obras” por “obras de grande vulto”.

A Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se pela adequação financeira e orçamentária do projeto e pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; no mérito, votou pela aprovação do projeto e da emenda da CTASP.

Vêm, agora, as proposições a esta CCJC para que opine sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União e se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional (Constituição da República, arts. 22, XXVII, e 48, *caput*). Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto ou na emenda da CTASP que mereça crítica negativa desta Comissão, no que se refere à constitucionalidade material ou à juridicidade.

Bem escritos, os textos de ambas as proposições atendem ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.042/2014 e da emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator